

LEI N.º 1 4 6 6
(25 DE JUNHO DE 1.982.)

RECEBIDO
EM
12 JUL 1982
0851

Dispõe sobre Modificação parcial da Lei nº 1192/78 e dá outras providências.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~LUIS LOPES LANSAC~~ **LUIS LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de Loteamento que optarem pela execução de arborização, como parte dos melhoramentos públicos, exigidos pelo artigo 12 da Lei 1192/78, poderão ter a liberação proporcional, correspondente a 20% dos lotes vinculados, desde que entreguem à Prefeitura as árvores exigidas nos padrões oficiais, mediante termo que ficará arquivado no processo de aprovação.

ARTIGO 2º - As árvores entregues ao Poder Público Municipal, serão plantadas em áreas públicas, com destinação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da aprovação de projeto de construção, o munícipe deverá requerer ao órgão municipal competente, o plantio de uma árvore, defronte a sua residência, que será efetuada, tão logo seja fornecido o respectivo "habite-se".

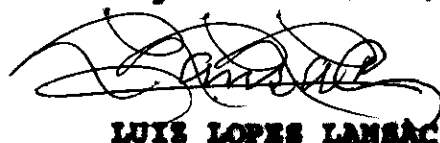
ARTIGO 3º - Os dispositivos desta Lei, se aplicam aos loteamentos aprovados anteriormente, desde que estes estejam dentro do prazo legal de execução dos melhoramentos públicos, e tenham cumprido integralmente o disposto no artigo 12 da Lei 1192/78.

ARTIGO 4º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar áreas públicas municipais, a serem designadas com o Horto Municipal, para o plantio de árvores entregues pelos loteadores.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de junho de 1.982.



LUIS LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

20